



## MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).  
18.675.942/0001-35

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FUNDAMENTO NA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009 E ALTERAÇÕES CONFORME RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 25, DE 04/07/2012.**

**PROCESSO Nº 017/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, através de seu órgão administrativo Prefeitura do Município de Silvianópolis, MG, com sede na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro em Silvianópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.942/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Homero Brasil Filho, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 21 da Resolução CD/FNDE Nº 38/2009 e alterações, através do Departamento Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o mês de de abril à Julho de 2022, podendo ser prorrogados mediante Termo aditivo. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda diretamente na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Silvianópolis, localizada na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro em Silvianópolis/MG, sendo:

**APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA NO PERÍODO DE 02/04/2022 à 29/04/2022, DEVENDO SER PROTOCOLADAS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, IMPRETERIVELMENTE NO HORÁRIO DAS 12:00 ÀS 17:00 HORAS.**

### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste em credenciar grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I do presente edital.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 11.947/09, Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Para participação no certame será necessária a apresentação da documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **02/04/2022 à 29/04/2022** dos seguintes documentos:

3.1.1. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

3.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

3.1.1.2 Cópia da DAP principal ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;

3.1.1.3 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (conforme itens descritos no Anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

3.1.1.4 Certidão de Regularidade Fiscal - Pessoa Física - RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS

3.1.2 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;



- 3.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.1.2.5 Prova de regularidade para com a Receita Federal;
- 3.1.2.6 Prova de Regularidade para com INSS;
- 3.1.2.7 Prova de Regularidade para com FGTS;
- 3.1.2.8 Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- 3.1.2.9 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- 3.1.2.10 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (conforme itens descritos no Anexo I).

3.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

#### **4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. Os documentos deverão ser entregues à Prefeitura Municipal na abertura da sessão pública deste certame, em envelope colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANOPOLIS**  
**PROCESSO Nº 17/2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**  
**“DOCUMENTAÇÃO”**  
**NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

4.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4.3. Cada grupo formal só poderá ofertar os alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

4.4. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 3 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

#### **5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:**

5.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a comissão permanente de licitações realizará análise e julgamento para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem os envelopes para credenciamento.

5.2. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 3, observados os tipos de grupos.

5.3. Os proponentes com documentação regular serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item 6.

5.4. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 3 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem a todas exigências deste edital.



5.5. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA**

6.1. Os proponentes deverão apresentar amostra junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, centro, Silvianópolis, MG, no prazo fixado pela Prefeitura Municipal, sob pena de desclassificação.

6.2. Caso o proponente não apresente amostra de algum ou de todos os produtos para os quais apresentou proposta, será desclassificado.

6.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitações, com auxílio do Conselho de Alimentação Escolar, verificar as amostras apresentadas e emitir parecer a respeito das mesmas, sendo que, para as amostras reprovadas por referida comissão, automaticamente o respectivo item do projeto de venda da proponente será desclassificado.

6.4. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão hortifrutis, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

7.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

7.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

7.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal, impreterivelmente no horário de atendimento, de 12:00 às 17:00 horas.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO / DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO**

### **8.1. Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.**

8.1.1. O credenciado será convocado pela Prefeitura Municipal para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

8.1.2. Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

8.2. Quando houver mais de um Contratado que forneça o mesmo produto, a Prefeitura Municipal avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:

8.2.1. Proponentes estabelecidos no Município.



## MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).  
18.675.942/0001-35

8.3. Quando houver mais de um contratado para o mesmo produto, as aquisições serão realizadas proporcionalmente, em partes iguais, a cada pedido realizado pelo setor competente.

### 9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A contratada deverá entregar os alimentos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Divisão de Licitação, e obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 038/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25/2012.

9.2. A entrega dos alimentos será parcelada, nos seguintes locais: Escola Municipal Silviano Brandão, CIEMSA, CMEI (Creche Municipal).

### 10. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

### 11. FONTE DE RECURSO

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal sob as seguintes rubricas orçamentárias:

**Ficha: 97** – 02.05.01.12.306.0005.2028.3.3.90.30.00 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Programa Municipal de Merenda Escolar – Recursos Próprios – Material de Consumo.

**Ficha: 98** – 02.05.01.12.306.0006.2029.3.3.90.30.00 Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Programa Nacional de Merenda Escolar – Recursos Ensino Fundamental (PNAEF) – Material de Consumo.

**Ficha: 99** – 02.05.01.12.306.0007.2031.3.3.90.30.00 Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Programa Nacional de Merenda Escolar – Recursos Creche (PNAEC) – Material de Consumo.

**Ficha: 100** – 02.05.01.12.306.0007.2031.3.3.90.30.00 Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Programa Nacional de Merenda Escolar – Recursos Pré- Escola (PNAEP) – Material de Consumo.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

12.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

12.4. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Av. Dr. José Magalhaes Carneiro, nº 33, Centro em Silvianópolis no Paço Municipal, de segunda à sexta- feira, das 12h às 17h.

12.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.



## MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).  
18.675.942/0001-35

12.6. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

12.7. Os participantes deste credenciamento desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

12.8. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por dispensa, por ano civil, referente à sua produção, conforme estabelece a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### 13. DAS SANÇÕES

13.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na minuta contratual.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento é o da Comarca de Silvianópolis, MG, excluído qualquer outro.

14.2. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

14.2.1. ANEXO I – Itens que comporão o Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar;

14.2.2. ANEXO II – Minuta contratual;

14.2.3. ANEXO III – Planilha de Valores Orçados.

14.2.4 ANEXO IV – Projeto de Venda

Silvianópolis/MG, 31 de março de 2022.

**Emerson Expedito Bernardes**  
Secretário Municipal de Educação

**Vando Fernandes Vieira**  
Presidente da Comissão de Licitação



## MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).  
18.675.942/0001-35

### ANEXO I

PROCESSO Nº 017/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

<b>NOME/EMPRESA</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>
<b>TELEFONE:</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	----------------	-------------

Valor Total R\$ -----(-----).

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do ENVELOPE PROPOSTA, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e demais condições conforme Edital.

Local e data  
Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(NOME E CNPJ DA LICITANTE)

(NOME, RG E CPF do Representante Legal ou Credenciado)



## MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).  
18.675.942/0001-35

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Homero Brasil Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, Processo Licitatório nº 017/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda e gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Licitações, sendo o prazo do fornecimento de abril a Julho de 2022, podendo ser prorrogados mediante Termo aditivo nos seguintes locais, conforme a ordem de fornecimento: Escola Municipal Silviano Brandão, CIEMSA, CMEI (Creche Municipal).

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2022.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ -----(-----)





## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Ficha: 97** – 02.05.01.12.306.0005.2028.3.3.90.30.00 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Programa Municipal de Merenda Escolar – Recursos Próprios – Material de Consumo.

**Ficha: 98** – 02.05.01.12.306.0006.2029.3.3.90.30.00 Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Programa Nacional de Merenda Escolar – Recursos Ensino Fundamental (PNAEF) – Material de Consumo.

**Ficha: 99** – 02.05.01.12.306.0007.2031.3.3.90.30.00 Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Programa Nacional de Merenda Escolar – Recursos Creche (PNAEC) – Material de Consumo.

**Ficha: 100** – 02.05.01.12.306.0007.2031.3.3.90.30.00 Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Programa Nacional de Merenda Escolar – Recursos Pré- Escola (PNAEP) – Material de Consumo.

## **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA ONZE:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.





## **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2010, Resolução/CD/FNDE n.º 25/2012 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio Termo Contratual, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos pelo período de abril à Julho de 2022, podendo ser prorrogados mediante Termo aditivo.



## MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).  
18.675.942/0001-35

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Silvianópolis/MG, \_\_de\_\_\_\_\_ 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).  
18.675.942/0001-35

### ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇOS – VALORES DE AQUISIÇÃO

Relação de Hortifrutí a serem adquiridos pela agricultura familiar para alimentação escolar

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1.	Abóbora Madura	KG	570	R\$5,88
2.	Abobrinha Italiana	KG	570	R\$6,10
3.	Abobrinha Caipira	KG	570	R\$5,98
4.	Acelga	KG	360	R\$6,99
5.	Alface	PÉ	440	R\$3,50
6.	Alho Comum	KG	150	R\$29,79
7.	Batata Inglesa	KG	600	R\$7,90
8.	Batata Doce	KG	400	R\$7,59
9.	Beterraba	KG	570	R\$5,59
10.	Brócolis	KG	400	R\$7,40
11.	Cebola	KG	150	R\$5,25
12.	Cenoura	KG	570	R\$7,96
13.	Chuchu	KG	570	R\$6,96
14.	Couve	MAÇO CONTENDO 10 FOLHAS	440	R\$3,75
15.	Couve-Flor	KG	400	R\$6,76
16.	Inhame	KG	300	R\$7,99
17.	Mandioca	KG	570	R\$4,35
18.	Mandioquinha salsa	KG	500	R\$17,49
19.	Pepino	KG	570	R\$8,35
20.	Pimentão	KG	100	R\$9,49
21.	Repolho	KG	165	R\$5,75
22.	Tomate	KG	570	R\$12,90
23.	Vagem	KG	360	R\$9,16
24.	Abacate	KG	50	R\$7,50
25.	Abacaxi	UNIDADE	100	R\$8,90
26.	Banana	KG	1200	R\$ 6,30
27.	Goiaba	KG	150	R\$8,99
28.	Laranja	KG	1200	R\$3,89
29.	Limão	KG	100	R\$5,79
30.	Maçã	KG	1050	R\$8,90
31.	Mamão Formosa	KG	50	R\$9,40
32.	Manga	KG	150	R\$8,90
33.	Maracujá	KG	60	R\$12,75
34.	Melancia	KG	1050	R\$8,99
35.	Ponkan	KG	1650	R\$9,50
36.	Cheiro Verde (Salsinha + Cebolinha)	MAÇO	150	R\$2,89



# MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).  
18.675.942/0001-35

## ANEXO IV – PROJETO DE VENDA

### ENTREGA ESTIMADA 2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
1.	Abóbora Madura	KG	140	143	145	142
2.	Abobrinha Italiana	KG	140	143	145	142
3.	Abobrinha Caipira	KG	140	143	145	142
4.	Acelga	KG	50	130	130	50
5.	Alface	PÉ	110	110	110	110
6.	Alho Comum	KG	20	55	55	20
7.	Batata Inglesa	KG	100	200	200	100
8.	Batata Doce	KG	100	100	100	100
9.	Beterraba	KG	140	143	145	142
10.	Brócolis	KG	100	100	100	100
11.	Cebola	KG	20	55	55	20
12.	Cenoura	KG	140	143	145	142
13.	Chuchu	KG	140	143	145	142
14.	Couve	MAÇO CONTENDO 10 FOLHAS	110	110	110	110
15.	Couve-Flor	KG	100	100	100	100
16.	Inhame	KG	75	75	75	75
17.	Mandioca	KG	140	143	145	142
18.	Mandioquinha salsa	KG	125	125	125	125
19.	Pepino	KG	140	143	145	142
20.	Pimentão	KG	25	25	25	25
21.	Repolho	KG	30	52	53	30
22.	Tomate	KG	140	143	145	142
23.	Vagem	KG	90	90	90	90
24.	Abacate	KG	12	13	13	12
25.	Abacaxi	UNIDADE	25	25	25	25
26.	Banana	KG	300	300	300	300
27.	Goiaba	KG	20	55	55	20
28.	Laranja	KG	300	300	300	300
29.	Limão	KG	25	25	25	25
30.	Maçã	KG	200	325	325	200
31.	Mamão Formosa	KG	12	13	13	12
32.	Manga	KG	20	55	55	20
33.	Maracujá	KG	12	18	18	12
34.	Melancia	KG	200	325	325	200
35.	Ponkan	KG	300	525	525	300
36.	Cheiro Verde (Salsinha + Cebolinha)	MAÇO	20	55	55	20